



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## IMPUGNAÇÃO À MOÇÃO 62/2023

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 129, II, do Regimento Interno, impugnação à moção a ser encaminhada ao Congresso Nacional “em face da iminente legalização do assassinato de crianças pelo aborto por meio da ADPF 442, a fim de garantir as prerrogativas constitucionais e republicanas das competências do Poder Legislativo”, pelos motivos que passo a expor.

Os autores alegam que o julgamento da ADPF 442 pelo Supremo Tribunal Federal (STF) promove a invasão de competência do Legislativo, pois atuaria como uma forma de legalizar o aborto.

Tal argumento não merece prosperar tendo em vista que o julgamento de uma ADPF encontra-se dentro das prerrogativas do Supremo de decidir a respeito da constitucionalidade ou não das normas jurídicas brasileiras. Na mencionada Ação, o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), sustenta que os artigos 124 e 126 do Código Penal não foram recepcionados pela Constituição Federal de 1988. O Código Penal em vigor é de 1940, cabendo ao STF a avaliação quanto à recepção pelo texto constitucional de 1988 dos dispositivos que possam estar em desacordo com a ordem democrática instituída no país anteriormente à sua elaboração.

Cumprе ressaltar que as Cortes Constitucionais podem assumir um papel contramajoritário em proteção das minorias. Em outras ocasiões o Supremo afastou a incidência dos artigos 124-128 do CP:

[...] a reprovação moral do aborto por grupos religiosos ou por quem quer que seja é perfeitamente legítima. Todos têm o direito de se expressar e de defender dogmas, valores e convicções [...] no entanto, o papel adequado do Estado não é tomar partido e impor uma visão, mas permitir que as mulheres façam sua escolha de forma autônoma” (Habeas Corpus nº 124.306. Relator: Min. Marco Aurélio. Brasília, DF, 29 de novembro de 2016)

[...] “cabe a cada pessoa, e não ao Estado ou a qualquer outra instituição pública ou privada, o poder de decidir os rumos de sua própria vida [...] esta é uma ideia essencial ao princípio da dignidade humana” (Habeas Corpus nº 84.025/RJ, Relator: Min. Joaquim Barbosa. Brasília, DF, 04 de março de 2004. Diário da Justiça, Brasília, DF, 18 mar. 2004).

Descriminalizar o aborto é medida de saúde pública. Uma de suas consequências é a redução do número de abortos realizados, conforme estatísticas comparativas entre países em que o aborto é legalizado ou criminalizado<sup>1</sup>. Outro ponto é preservar a vida e a saúde de mulheres negras, pois muitas delas temem

<sup>1</sup> World Health Organization. Safe abortion: technical and policy guidance for health systems. (World Health Organization, 2014).

*Iza Lourença*



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

buscar os centros de saúde quando se encontram nas hipóteses em que se enquadra o aborto legal ou mesmo quando sofrem o aborto espontâneo<sup>2</sup>. Cumpre salientar, que o aborto é realizado correntemente no Brasil, sendo criminalizadas as pessoas pobres e negras que realizam a interrupção da gravidez. Ademais, muitas dessas pessoas buscam meios inadequados, sem a devida assistência necessárias para manutenção da vida das mulheres. Dessa forma, há variação da forma de acesso conforme o estrato socioeconômico da mulher<sup>3</sup>.

Em sede de Audiência Pública da mencionada ADPF a Doutora Lívia Gil Guimarães, coordenadora do Núcleo de Práticas Jurídicas em Direitos Humanos e pesquisadora do grupo de Constituição Política e Instituições, ambos na USP ilustrou brilhantemente que:

o Legislativo continua a ser um espaço democrático ocupado por essas mulheres, contudo, naquela arena, a luta é pela contenção de retrocessos. Lá se resiste a pautas que objetificam mulheres e nos tornam cidadãs de segunda, quiçá terceira classe. A presença de organizações, como Cefeme, Criola e grupo Curumim, entre outros, neste Supremo Tribunal Federal, não significa a abdicação da luta naquele espaço, mas sim a busca pelas oportunidades democráticas que o contramajoritarismo deste Tribunal pode oferecer. Não se busca aqui qualquer tipo de relento ativista. A função do STF é fazer garantir o direito e nada mais. O Código Penal que tipifica e criminaliza o aborto é de 1940 e, flagrantemente, incompatível com a nossa Constituição de 1988 (P. 617)<sup>4</sup>

Portanto, requeremos que a moção 62/2023 não seja encaminhada ao Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos da minha estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Cida Falabella

  
Iza Lourença

**Vereadoras da Câmara Municipal de Belo Horizonte**

<sup>2</sup> Disponível em:

<https://apublica.org/2021/05/aborto-inseguro-e-das-principais-causas-de-morte-materna-e-mulheres-negras-sofrem-mais/>. Acesso em 14 de setembro de 2023.

<sup>3</sup> Disponível em: <https://informe.ensp.fiocruz.br/noticias/44215>. Acesso em 14 de setembro de 2023.

<sup>4</sup> Disponível em:

<https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/TranscrioInterrupvoluntriadagravidez.pdf>. Acesso em 14 de setembro de 2023.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal  
de Belo Horizonte  
Vereador Gabriel Azevedo  
Av. dos Andradas, 3100 - Santa Efigênia -  
Belo Horizonte/MG - 30260-070

AVULSOS DISTRIBUÍDOS  
Em 14 / 09 / 2023  
Larúnia  
Responsável pela distribuição